



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CLÉSIO ANDRADE

1090
INCLUA-SE EM
ORDEM DO DIA
OPORTUNAMENTE.

Em 31/05/12

*Aprovado.
Em 3/7/2012.
Jussara
(An. biológico da mata)*

REQUERIMENTO nº 506, de 2012

*Waldemir Moka
2º Vice-Presidente*

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2004, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para acrescentar dispositivos ao art. 39 e dá nova redação ao caput do art. 40”, que tratam da gratuidade no transporte coletivo, de autoria do Senador Álvaro Dias, além das Comissões de Assuntos Econômicos e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seja também remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa em epígrafe visa alterar dispositivos do Estatuto do Idoso, que tratam da gratuidade do transporte coletivo, alterando a idade de 65 anos para 60 anos, contrapondo o que dispõe o artigo 230, § 2º, da Constituição Federal.

Torna-se se imprescindível a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça nessa discussão, emitindo parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria em epígrafe.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Senador CLÉSIO ANDRADE
PMDB-MG



*Recb.
29/05/12
[Assinatura]*
46390